



PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 001/2024

Estabelece normas e procedimentos para realização das Matrículas para o Ano Letivo 2024, da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O **Prefeito municipal, Leandro Bergue Gomes da Cruz**, em consonância com o **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr Marcos Alves dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de organização da rede pública municipal de ensino para o ano letivo de 2024;

Considerando a importância de assegurar a todo o cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal nos termos da Constituição Federal;

Considerando as Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, que estabelecem a Educação Básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.

Considerando a Lei Federal nº 12.796/13, e a Resolução nº 02/, de 09 de outubro de 2018, que define as Diretrizes operacionais complementares para a Matrícula de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

Considerando a Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado por esta Portaria, normas, procedimentos e cronograma concernentes ao período das Matrículas para o Ano Letivo de 2024, em toda a Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Estudantes que não terão mudança de Unidade Escolar terão suas vagas asseguradas na mesma Instituição de Ensino.



Art. 3º - Fica estabelecido para Matrículas de novos(as) estudantes, estudantes sem vínculo escolar e/ou estudantes oriundos de outros municípios, **o período de 15 a 19 de janeiro de 2024.**

Parágrafo único - As Escolas não poderão discriminar estudantes em razão de cor, etnia, credo, idade, sexo, orientação sexual e necessidades especiais.

Art. 4º - Crianças, Adolescentes e Jovens, em cumprimento de medidas socioeducativas, cadastrados(as) na Rede Municipal de Ensino deverão ter a Matrícula assegurada com prioridade, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

Art. 5º- A criança ou adolescente, em situação de medida protetiva, deve ser matriculada em qualquer época do ano, preferencialmente, em Unidade Escolar próxima a sua residência.

Art. 6º- No ato da Matrícula deverão ser informadas, pelos pais e/ou reponsável legal, quaisquer necessidades do(a) estudante conforme o Anexo I (1.1; 1.2; 1.3).

Art. 7º - Fica, terminantemente, proibida a realização de Matrículas antes do período estabelecido nesta Portaria, em qualquer Etapa ou Modalidade de Ensino.

Art. 8º – Estudantes que necessitam de Transporte Escolar, a vaga deve ser ofertada na Unidade Escolar mais próxima à sua residência.

Art. 9º- Cabe a Unidade Escolar, encaminhar a SEMEC, em até 5 (cinco) dias após o término do período de Matrícula, a Relação dos(as) estudantes atendidos(as) com o Transporte Escolar Municipal.

Art. 10º – A Matrícula será cancelada, após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observados o disposto do Art. 56º, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e:

- a) Orientação aos pais e/ou responsáveis quanto à obrigatoriedade de estudar;
- b) Comunicação ao Conselho Tutelar, por meio da Ficha FICAI (Anexo II);
- c) Comunicar ao Técnico, da SEMEC, responsável pelo acompanhamento da frequência escolar.

Art. 11º - Para efetivação da Matrícula, os pais e/ou responsável legal, ou o(a) próprio(a) estudante (caso seja maior de idade) deve apresentar os seguintes documentos (originais e xerox):

- a) Certidão de Nascimento;



- b) Registro Geral;
- c) Histórico Escolar (ou Declaração de Escolaridade);
- d) Comprovante de residência (xerox);
- e) CPF (xerox);
- f) Cartão de vacinação;
- g) Cartão do Programa Bolsa Família (xerox);
- h) Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) (xerox);
- i) Foto 3x4;
- j) Laudo Médico do estudante com Necessidade Especial (xerox).

§ 1º- A Declaração de Escolaridade deverá ser substituída pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da respectiva documentação, sob pena de não validação da Matrícula.

§ 2º- Após o período formal, divulgado, a Matrícula só será efetivada com o Histórico Escolar.

§ 3º- Em atendimento a Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e Escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar a carteira de vacinação atualizada, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade.

I- A não apresentação da carteira de vacinação não é impeditivo para realização da Matrícula. Entretanto, os pais e/ou responsáveis devem ser orientados a realizar a atualização vacinal do(a) estudante.

II - Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018, a ausência da apresentação do cartão de vacinação, nos moldes do quanto determinado no Art. 2º, da mesma Portaria ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

§ 4º- Todos os documentos de que trata este 'Caput, no Art. 11º devem ficar mantidos na Unidade Escolar, identificados por pasta de cada estudante.

Art. 12º - Toda Unidade, da Rede Municipal de Ensino, constituir-se-á como posto de Matrícula.



Art. 13º - Será assegurada a Matrícula das crianças, adolescentes e jovens, oriundos de Busca Ativa Escolar (BAE), em todas as Modalidades de Ensino, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

Art. 14º - Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade de Ensino, a SEMEC deverá garantir a continuidade dos estudos, de cada aluno(a), em Unidade Escolar próxima ao endereço residencial ou endereço indicado pelos(as) responsáveis legais.

Art. 15º- A Rede Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica e/ou legislação vigente.

Parágrafo único- Para as Unidades Escolares, da zona rural, serão formadas turmas multisseriadas de acordo com o quantitativo de alunos devendo ser submetida à análise da equipe Técnica da SEMEC.

Art. 16º – Para ingresso no Ensino Fundamental (Anos Iniciais), os(as) estudantes deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos (ou a completar até 31 de março de 2024), conforme disposto na Resolução nº 02/2018.

Art. 17º- A criança na **faixa etária de 1 (um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias, até 31 de março de 2024, será matriculado na Creche.** A criança de 4 (quatro) anos até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, **será matriculado na Pré-Escola, obrigatoriamente no Turno Matutino,** de acordo com a Tabela:

Modalidade de Ensino	Idade
Maternal I	1 ano e 7 meses a 2 anos
Maternal II	2 anos completos
Maternal III	3 anos completos
Pré Escola I	4 anos completos
Pré Escola II	5 anos completos

Art. 18º- Estudantes na faixa etária de 6 (seis) a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias serão matriculados(as), obrigatoriamente, no turno diurno.

Art. 19º- Estudantes na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze)



meses e 29 (vinte e nove) dias serão matriculados(as), preferencialmente, no turno diurno.

§ 1º- A Matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 15 (quinze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais e/ou responsável legal.

§ 2º- A Direção da Unidade Escolar Municipal, no caso do § 1º deste ‘Caput’, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

Art. 20º – Cabe à Unidade Escolar organizar as turmas assegurando o número de estudantes estabelecidos nesta Portaria, de acordo com a Tabela indicando os número de alunos(as) por classe para cada Modalidade de Ensino:

Modalidade de Ensino	Nº de Educandos por turma	
	Máximo	Mínimo
Maternal I	20	10
Maternal II	20	10
Maternal III	25	15
Pré- Escolar I	30	15
Pré- Escolar II	30	15
1º ano do Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	30	20
2º ano do Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	30	20
3º ano do Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	30	20
4º ano do Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	30	20
5º ano do Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	30	20
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental (Anos Finais)	30	20
EJA- Tempo Formativo I	40	20
EJA- Tempo Formativo II	40	20

Art. 21º- Estudantes na faixa etária de 1 (um ano) e 07 (sete meses) a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias serão matriculados(as), obrigatoriamente, na Creche.



§ 1º- As turmas da Creche Rosalina Maia da Silva serão atendidas em tempo integral, com jornada de 08 (oito) horas diárias.

§ 2º- Na zona rural, o atendimento será em tempo parcial de 04 (quatro) horas diárias mediante funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 22º- Excepcionalmente, na zona rural, a EJA será ofertada em 15 (quinze) horas semanais, totalizando 600h anuais, distribuídas em 200 dias letivos, para contemplar o ano letivo de 2024.

Art. 23º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá ser ofertado a todos(as) os(as) estudantes, matriculados(as) nas classes comuns, sendo o AEE em turno oposto ao do Ensino Regular.

§1º - O AEE deve identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos, e de acessibilidade, considerando as necessidades específicas de cada aluno.

Art. 24º - Considera-se público-alvo do AEE:

I - Alunos(as) com deficiência: aqueles(as) que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Alunos(as) com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles(as) que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Alunos(as) com Autismo clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância (psicoses) e Transtornos invasivos sem outra especificação;

III - Alunos(as) com altas habilidades/superdotação: aqueles(as) que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 25º - O número de estudantes acompanhados(as) pelo AEE deverá atender os limites estabelecidos na Tabela:

ESPECIFICIDADE	NÚMERO MÁXIMO POR TURMA
Deficiência Física	10
Deficiência Intelectual	10
Deficiência Múltipla	10
Deficiência visual (cegos ou com baixa visão)	10



Surdez	10
Surdocegueira	1
Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD)	10
Altas Habilidades/Superdotados	10
Transtorno do Espectro Autista (TEA)	10

§1º - É aceitável exceder o quantitativo de estudantes do AEE, a que se refere o Caput deste Artigo em classe comum inclusiva, nos seguintes casos:

- I. Quando no Município ou localidade só existir uma Escola, e esta, apresentar uma demanda maior de Matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência, e só possuir uma sala de aula com oferta do ano/série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma turma;
- II. Quando se tratar de estudantes surdos(as), estes devem ser agrupados(as) no mesmo ano/série a fim de facilitar a prática de interação em LIBRAS e otimizar atuação do(a) profissional intérprete.
- III. Quando a inclusão for de estudante com múltipla deficiência ou surdocegueira, recomenda-se não inserir mais de 1 (um/a) estudante por ano/série mesmo que se conte com a presença do Guia Intérprete (profissional indispensável para o processo educacional dos surdoscegos).

Art. 26º - A Transferência para outra Unidade Escolar ocorrerá, somente, mediante solicitação pelo(a) estudante (maior de 18 anos), pais e/ou responsável legal devendo permanecer arquivada na pasta do(a) estudante.

Art. 27º - Fica mantida a proibição da Transferência Escolar após o início do processo de Avaliação do último trimestre letivo, conforme determina o Art. 14, § 5º da Resolução do Conselho Estadual de Educação (CEE) nº 127/1997.

Art. 28º - O controle da frequência é função obrigatória da Unidade Escolar, sendo a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) do total de horas letivas para aprovação.

Art. 29º - Após o início do segundo trimestre letivo não deverá ocorrer Matrícula de alunos(as) novos(as) sem transferência.



Art. 30º- Sempre que registrada a infrequência de alunos com idade de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, no período de 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de um 01 (um) mês, o(a) Professor(a) e/ou Secretário(a) escolar deverá comunicar o fato a Direção da Unidade Escolar imediatamente. A mesma providência deverá ser tomada em relação aos estudantes da EJA.

Art. 31º - A Unidade Escolar deverá divulgar o conteúdo desta Portaria, e Anexos, em local visível e de fácil acesso para toda a Comunidade Escolar.

Art. 32º- O descumprimento desta Portaria possibilitará abertura de processo administrativo disciplinar para o(a) profissional.

Art. 33º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macururé–Bahia, 12 de janeiro de 2024

Leandro Bergue Gomes da Cruz

Prefeito Municipal



ANEXO I

1.1. REQUERIMENTO DE MATRÍCULA 2024

FOTO

3X4

Unidade Escolar: _____

Cód. INEP: _____

Requerido a Matrícula no _____ do _____, turno _____, declarando aceitar as disposições expressas no Regimento e me responsabilizando pela autenticidade dos documentos entregues neste ato no ano de 2024.

DADOS PESSOAIS DO ALUNO

Nome: _____

Sexo: () F () M Data de nascimento: ____/____/____

Naturalidade _____

CPF: _____ RG. _____

Data de Expedição _____

Certidão: Nascimento () Casamento () Livro: _____ Folha: _____

Registro Novo: _____

Data de ingresso na escola: ____/____/____

Cor/Raça: () Parda () Branca () Preta () Amarela () Indígena () Não declarada.

Portador(a) de alguma necessidade especial? () sim () não

Qual (Quais)? _____

Tem alergia a algum medicamento? () sim () não.

Qual (Quais)? _____

Faz uso de algum medicamento de uso diário? () sim () não.

Qual (Quais)? _____

Número do NIS (Bolsa Família) _____

Número do Cadastro Único de Saúde (Cartão do SUS) _____

Necessita de Transporte Escolar? () sim () não.

Nome da mãe: _____ Profissão: _____

Grau de escolaridade: _____ Nº do telefone: _____

Endereço: _____

Município: _____ Estado: _____

Nome do pai: _____ Profissão: _____

Grau de escolaridade: _____ Nº do telefone: _____



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

Endereço _____

Município: _____ Estado: _____

Macururé, ____ / ____ / 2024

Assinatura do(a) Responsável

Diretor(a)



1.2. Termo de Autorização de Imagem

Eu, _____,
responsável pelo(a) aluno(a) _____,
autorizo a utilização de imagens gravadas ou fotografadas e/ou trabalhos do(a) meu(minha)
filho(a) pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC), para fins
educacionais, e também, pelos meios de comunicação que se fizerem necessários.

Macururé-Bahia, ____ / _____ / 2024

Assinatura do(a) Responsável



**1.3. FICHA DE AVALIAÇÃO PARA DETECÇÃO DE NECESSIDADES
NUTRICIONAIS DO(A) ALUNO(A)**

1. Identificação do(a) aluno(a)

Unidade Escolar: _____

Série/ Turma: _____ Data de nascimento: ___/___/_____

Nome: _____

2. O aluno possui alguma alergia alimentar?

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> Sim |
| <input type="checkbox"/> Proteína do leite de vaca | <input type="checkbox"/> Aditivos alimentares |
| <input type="checkbox"/> Tomate | <input type="checkbox"/> Frutas cítricas |
| <input type="checkbox"/> Trigo, aveia, cevada ou centeio | <input type="checkbox"/> Leguminosas |
| <input type="checkbox"/> Ovo | |
| <input type="checkbox"/> Outros: | |
-

3. O aluno apresenta alguma intolerância alimentar?

- | | |
|----------------------------------|------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> Sim |
| <input type="checkbox"/> Lactose | |
| <input type="checkbox"/> Glúten | |
| <input type="checkbox"/> Outros: | |
-

4. O aluno apresenta alguma patologia?

- | | |
|--|--------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> Sim |
| <input type="checkbox"/> Diabetes Mellitus | <input type="checkbox"/> Hipertensão |
| <input type="checkbox"/> Fenilcetonúria | |
| <input type="checkbox"/> Outras: | |
-



**Obs: O responsável apresentou a cópia de exame e/ou Laudo Médico
comprobatório para ser anexado?**

() Não () Sim

Assinatura do(a) Responsável



ANEXO II

Ficha de Aluno Infrequente (FICAI)

1. Unidade Escolar

Nome: _____

Endereço: _____

Município: _____ Telefone: _____

2. Dados do(a) Aluno(a)

Nome: _____

Idade: _____ Data de nascimento: ___/___/___

Filiação: _____ e

Endereço: _____

Bairro _____ Município: _____

Telefone: _____

Ponto de referência: _____

Nome e endereço de outras referências (parentes e vizinhos)

3. O(a) aluno(a) no contexto Escolar

3.1. Na sala de aula:

Série/turno/turma: _____ Datas das faltas: _____

Nome do(a) Professor(a) de referência: _____

Data da comunicação: ___/___/___



Observações do(a) Professor(a) (interação do(a) aluno(a) com a turma, com o(a) professor(a), hipóteses para as faltas):

3.2 Providências da orientação escolar:

3.3 Providências da equipe diretiva:

Contatos com a família (data; instrumentos utilizados – recado, telefonema, visita domiciliar, entrevista na escola, outros; responsável pelos contatos):

Motivos identificados para as faltas:

() dificuldade de aprendizagem () está trabalhando () envolvimento com drogas
() falta de transporte () resistência do aluno doença () problema de relacionamento escolar () distorção idade/série () carência material

outros: _____

Procedimentos da Escola frente aos motivos identificados

(entrevista com os familiares, encaminhamentos para a rede de atendimento, encaminhamento da situação de violação de direitos ao conselho tutelar, plano de recuperação de frequência e aproveitamento, dentre outros):

3.4 Retorno do aluno à Escola em: ___/___/___

Ass. do diretor(a): _____



4. No caso do aluno não retornar à Escola:

4.1. Registro de conhecimento da Escola e encaminhamento à Secretaria de Educação:

Encaminhado em: ___ / ___ / ___

Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a): _____

4.2. Encaminhamento da FICAI ao Conselho Tutelar em:

Data: ___ / ___ / ___

Ass: _____

5. No Conselho Tutelar:

Recebimento em: ___ / ___ / ___

Ass: _____

5.1. Procedimentos efetuados pelo Conselho Tutelar

(datas e meios de contato com a família: entrevista, visita domiciliar; medidas protetivas e aos pais – Art. 101 e 129 do ECA aplicadas):

5.2. Aluno retornou à Escola:

Devolução da ficai em: ___ / ___ / ___

Ass: _____



5.3. Aluno não retornou à Escola: encaminhamento ao CREAS¹ / CRAS² para elaboração de plano de trabalho com estratégias de trabalho com as crianças, os adolescentes e suas famílias, constando compromissos e recursos disponibilizados para atender às necessidades detectadas e desenvolver potencialidades em: ___/___/___

5.4. - Encaminhamento ao Ministério Público em:

Data: ___/___/___

Ass: _____

6. Atuação do Ministério Público

(datas + audiência, solicitações de serviços junto à rede de atendimento, ajuizamento de ação, dentre outros):

6.1. Aluno retornou à Escola:

Arquivamento/devolução à Escola e comunicação ao Conselho Tutelar em: ___/___/___

6.2. Aluno não retornou à Escola:

Providências: _____



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

Ajuizada ação (cível/criminal) em: ___/___/___

Assinatura e carimbo do(a) Promotor(a) de Justiça

CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
CRAS: Centro de Referência da Assistência Social.

Praça Municipal, Centro, CEP: 48650-000, Macururé – BA
Telefone: (75) 3284-2170 / e-mail: gabinete@macurure.ba.gov.br